Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1899/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11311/2014
PROTOCOLO	:	1547213
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 64/2013
CONTRATADA	:	CIRUMED LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 11/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS
VALOR INICIAL	:	R$ 29.459,10
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 11/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 64/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Cirumed Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de fraldas geriátricas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 7787/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, termo aditivo e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 1255/2016, opinando pela legalidade e a regularidade com ressalvas dos atos praticados, opinando pela multa regimental devido à intempestividade da remessa de documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à

formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 64/2013, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Vale ressaltar que o termo aditivo em destaque foi celebrado na data de 17/01/2014 e devidamente publicado na data de 14/02/2014 na imprensa oficial, dessa forma, respeitando o prazo estabelecido pelo art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 29.459,10;
- Valor Aditado: R$ 7.259,00;
- Valor Empenhado: R$ 36.713,44;
- Notas Fiscais: R$ 36.713,44;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 36.713,44.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e parcial do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 11/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Cirumed Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 64/2013 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 64/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, alínea "a", § 4º do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs